



1

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A. 105	
Folha N°	
Proc. N°	09-2005
RUBRICA	

Ata da sessão de Instrução e julgamento da **Comissão Disciplinar do S.T.J.D.**, realizada aos 18 dias de julho de 2006, na rua da Glória, 290/8º andar Rio de Janeiro, foi iniciada a audiência pelo Presidente Dr. Kênio Marcos Ladeira Barbosa, as 11:00 horas, para julgamento dos processos constantes da PAUTA. Presentes Dr. Mauro de Castilho -Vice-Presidente, Dr. Carlos Alberto Diegas Dutra, Dr^a. Andrea Cecília Kerr Byk Contrucci, Dr. Augusto César Monteiro do Espírito Santo, o Procurador - Dr.Livio Piva Junior. Verificado o quorum, foi chamado por pedido de preferência o **processo nº 09/2005-CD Maurício José das Neves, Edgar Fabre e Outros**. Por unanimidade de votos deu provimento ao recurso para excluir da desclassificação os resultados obtidos pelos recorrentes na primeira e segunda baterias da 6ª etapa, tornando-as válidas para efeito do Campeonato. Mantidas, todavia a pena de desclassificação imposta a 3ª bateria e a multa aplicada, eis que incontestes a irregularidade técnica praticada. Saem desde já as partes intimadas a partir desta data, conforme artigo 133 do CBJD, ficando a disposição a gravação deste julgamento para os interessados, cujas despesas para tanto correrão pela parte interessada. Dê-se Ciência ao CTDN. Nada mais. Rio de Janeiro, 18.07.2006.

Kênio Marcos Ladeira Barbosa – Presidente _____

Mauro de Castilho – Vice Presidente _____

AUDITORES:

Carlos Alberto Diegas Dutra _____

Andréa Cecília K.B. Contrucci-Relatora _____

Augusto C. M. do Espírito Santo _____

Procuradoria-Dr. Livio Piva Junior _____

Adv. do Recorrido – Dr. Cleacyr Scaglione _____

Adv. Recorrente – Dr.Marcelo Aiquei _____

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



RECEBIDO EM 12/09/2005

HORA: 09 h 30 min.

Secretaria



SUPERIOR
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA
DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	106
Proc. N°	09-2005
RUBRICA	

RELATÓRIO

Processo nº 09/2005-CD

Recorrentes: Maurício José das Neves e Outros

Recorrida: CBA – Comissários Técnicos Desportivos da 6ª etapa do Mitsubishi Cup 2005

Cuida o presente de Recurso de Apelação interposto pelos pilotos acima nominados, contra decisão dos Srs. Comissários desportivos da 6ª etapa do Mitsubishi Cup 2005, categoria L200 RS Master, realizado nos dias 21 e 22 de outubro de 2005, que aplicou aos mesmos pena de desclassificação da Etapa, englobando as 3 baterias realizadas.

Em suas razões de Recurso, alegam, em síntese, que tiveram seus carros aprovados na vistoria técnica realizada na data que antecedeu o evento, oportunidade em que foram os veículos aprovados.

Que durante a 2ª bateria o carro de nº 2 enfrentou problemas com seu sistema de freios, tendo efetuado no intervalo entre a segunda e terceira provas e em todos os três carros da equipe, reparos para bloquear um dos condutos da válvula do sistema de freios.

Que em razão de tais procedimentos, o piloto Felipe Gianeti apresentou reclamação técnica contra os veículos dos apelantes, que resultou na aplicação pelos Srs. Comissários desportivos, de pena de desclassificação da Etapa, aí englobadas as três baterias realizadas.

Aduzem ainda que a punição aplicada foi excessiva, eis que foram aprovados nas vistorias técnica prévia e de percurso, tendo sido a alteração detectada apenas após a reclamação apresentada contra o recorrente.

Alegam, finalmente, que a punição aplicada à 1ª e 2ª baterias decorreu de presunção por parte dos comissários, eis que inexistem documentos que comprovem que a alteração efetuada ocorreu antes da realização das provas.

Neste sentido, requerem a reforma da punição, para anular a pena de desclassificação aplicada ou, alternativamente, sejam excluídos da desclassificação os resultados obtidos na primeira e segunda etapas.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br

1



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	107
Proc. N°	09-2005
RUBRICA	

Em suas contra-razões, a Recorrida alega que os recorrentes cometeram falta grave, tendo infringido o regulamento de forma consciente e tentam, pelo presente recurso, reduzir a punição imposta.

Que as três baterias realizadas são independentes e tecnicamente não interligadas, sendo certo ainda que a vistoria prévia realizada se destina tão somente a verificação dos itens de segurança relacionados no anexo J da FIA.

Não obstante, aduz que os Srs. Comissários desportivos não conseguiram demonstrar cabalmente que a irregularidade técnica encontrada na terceira bateria estava presente na primeira e segunda baterias realizadas, razão pela qual entende incorretas as decisões de desclassificação daquelas baterias, manifestando-se, todavia, pela correção da desclassificação da 3ª bateria e conseqüente manutenção da multa aplicada.

Ouvidos os Srs. Comissários – fls. 76/83, aduziram, em resumo, que a vistoria prévia abrange vinte ou mais itens, sendo realizada no dia anterior à prova e a de percurso durante a prova. Que o item apontado não faz parte do rol daqueles integrantes da vistoria prévia nem tampouco da de percurso, sendo certo que as alterações dos veículos dos recorrentes foram constatadas ao final da competição.

Que os veículos permaneceram em parque fechado após a realização da vistoria prévia.

Em sua manifestação de fls 87, a d. Procuradoria aduziu que apesar da concordância da Recorrida para o provimento do recurso interposto, manifestar-se-ia somente após as provas apresentadas em audiência.

É o relatório.


Andréa Cecília Kerr Byk Contrucci
Relatora

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A. 108	
Folha N°	07 - 2005
Proc. N°	
RUBRICA	

VOTO

Vistos e relatados, o Recurso é tempestivo e devidamente preparado.

Os recorrentes são confessos quanto a alteração efetuada no sistema de freio dos veículos da equipe, tendo, em razão de tal prática, cometido irregularidade técnica passível de sanção.

Alegam, todavia, que a pena aplicada foi excessiva, eis que a alteração efetuada ocorreu após a realização da 2ª bateria, tendo sido detectada pelos Srs. Comissários técnicos na vistoria realizada após a 3ª bateria que, entenderam por desclassificá-los da prova.

Da análise dos documentos carreados aos autos e dos depoimentos prestados pelos Srs. Comissários técnicos, verifica-se que os mesmos não conseguiram demonstrar, de forma inequívoca, que a irregularidade técnica verificada após a realização da 3ª bateria também estava presente nas baterias anteriores.

Por tal razão, recebo e dou provimento ao presente Recurso para excluir da desclassificação os resultados obtidos pelos recorrentes na 1ª e 2ª baterias da 6ª etapa, tornando-as válidas para efeito de campeonato, mantida, todavia, a pena de desclassificação imposta à 3ª prova e a multa aplicada, eis que incontestes a irregularidade cometida.

È como voto.


Andrea Cecilia Kerr Byk Contrucci
Relatora

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br